RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 01/2024 – AGE

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO Nº 01/2024 - AGE

PROCESSO SEI: 013.10605.2024.0019356-34.

ÓRGÃO: Coordenação de Controle Interno – CCI

VINCULAÇÃO: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Salvador, 23 de maio de 2024.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Coordenação de Controle Interno (CCI) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, em atendimento Solicitação de Inspeção nº 01/2024, expedida pela Auditoria Geral do Estado - AGE, realizou a inspeção na Coordenação de Recursos Humanos, tendo como objetivo os Lançamentos de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, para averiguar a rastreabilidade, confiabilidade e fidedignidade, vez que os lançamentos dos Rendimentos Recebidos Acumuladamente são realizados manualmente junto ao Sistema RH.

O escopo da inspeção compreendeu o exame dos processos que deu origens aos benefícios, os contracheques dos servidores e sistema do RH. Os valores apurados correspondem ao período de janeiro a junho de 2023, totalizando o valor de R$ 13.083,28 (treze mil, oitenta e três reais e vinte e oito centavos), constantes na planilha preenchida pelo RH/SEADES em anexo.

II – METODOLOGIA

Os trabalhos foram efetuados de acordo com Solicitação de Inspeção AGE nº 01/2024, e em conformidade com a Resolução 134/2006 da COPE, que estabelece o valor limite mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e o parcelamento que superem o esse limite. Os critérios utilizados foram à amostra selecionada pela Auditoria Geral do Estado da Bahia AGE conforme planilha disponibilizada para a realização da inspeção.

III – ACHADOS

1. Quanto à Rastreabilidade, Confiabilidade e Fidedignidade

Os processos foram devidamente cadastrados no sistema SEI, permitindo a Rastreabilidade dos lançamentos no RH Bahia. As informações coletadas correspondem a dois servidores que faz jus aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA. Com relação à servidora portadora da matrícula n° 60000533, o processo foi instruído com as

documentações necessárias, contudo, observou-se que não consta no processo manifestação da Procuradoria Geral do Estado PGE. Com relação à servidora portadora da matrícula n° 59111281, não consta no processo SEI que concedeu o abono de permanência ao servidor, memória de cálculo demonstrando o montante da vantagem devida.

Confiabilidade e Fidedignidade dos lançamentos no Sistema SEI, constatou-se a existência de fragilidades, vez que não consta manifestação da PGE e nem memória de cálculo demonstrando o montante da vantagem devidos.

Recomendações:

Sugere-se que nos processos de abono permanência, na sua instrução processual deve constar a memória de cálculo, bem como ser submetidos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para sua manifestação quando a matéria, em conformidade com a Portaria 063/2006, art.1º, inciso XXVI.

IV - CONCLUSÃO:

Os exames realizados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES em amostra selecionada pela Auditoria Geral do Estado da Bahia (AGE), sobre lançamentos de RRA, apontaram que existem fragilidade vez que não consta manifestação da PGE e nem memória de cálculo demonstrando o montante da vantagem devidos.

Em face do exposto e dos exames realizados, segue relatório para ciência e manifestação da unidade, que deve adotar as medidas necessárias para regularizar as situações apresentadas neste relatório, observando-se as respectivas recomendações, ou apresentar as justificativas para os fatos apontados.

Andréa Soares
Coordenadora de Controle Interno